



Foi Publicado no Site Eletrônico Oficial
do Município de Fortuna de Minas em

20/01/2025

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 04/2025
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E,
DE OUTRO, COMO CONTRATADO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS
PARA RATEIO.**

**CONTRATO DE RATEIO PADRONIZADO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
CONFORME ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE
SETE LAGOAS – CISMISEL – ARTIGO 58, §5º.**

CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2025

Pelo presente instrumento e conforme o Capítulo Décimo do Contrato de Consórcio Público referente à constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS-MG- CISMISEL, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS-MG**, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, 210, Centro, Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudio Garcia Maciel**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976-68, portador da Carteira de Identidade nº MG - 3.740.362 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 01.202.226/0001-38, com sede na Avenida Artur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, em Sete Lagoas-MG, CEP 35.701-487, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Clecio Gonçalves da Silva**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 969.002.706-97, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.659.819, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Aplicam-se ao presente contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Contrato de Consórcio Público e o Estatuto de Consórcio Público.

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades administrativas a serem desenvolvidas pelo consórcio, do qual o Município é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO RATEIO

3.1. No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte

AVENIDA RENATO AZEREDO, Nº 210 - CENTRO - TELEFONE: (31) 3716-7111

CNPJ: 18.116.145-0001.18 - www.fortunademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

total no valor de R\$95.657,02 (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), obrigando-se a repassar a parcela mensal de R\$7.971,42 (sete mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), até o dia 20 de cada mês do ano de 2025.

Parágrafo Único: Conforme artigo 61, §4º do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas/MG, os valores mencionados no *caput* da cláusula terceira, deverão ser creditados pelo **CONTRATADO**, mediante débito automático, na Conta Bancária do Banco do Brasil, Agência nº 03211-5, Conta nº 81168-8.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO RATEIO

4.1. O **CONTRATADO** utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, sistema de informática, viagens, assessorias técnicas especializadas, tributos, seguros, sistemas de segurança, medicamentos, taxas e emolumentos, materiais de escritório, materiais permanentes, custos operacionais, publicações, dentre outras aprovadas pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social deste Consórcio Público.

Parágrafo Único: No final do exercício financeiro de 2025, caso haja sobra de valores oriundos das parcelas pagas por meio deste Contrato de Rateio, deverá a Assembleia Geral deliberar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da prestação de contas final, sobre a destinação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§1º – Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS- CISMISEL, em conformidade com a lei, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

§2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a celebração do presente contrato sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei Federal n. 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual: 02.05.03.10.302.1013.1060.4.4.71.70.00, 02.05.03.10.302.1013.2146.3.1.71.70.00 e 02.05.03.10.302.1013.2146.3.3.71.70.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Repassar recursos financeiros ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

II – Exigir, o pleno cumprimento dos serviços a serem prestados, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** na consecução dos objetivos definidos no **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO** E no **ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO**, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Os recursos repassados ao **CONTRATADO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Consórcio Público;

IV - Apresentar a Prestação de Contas dos gastos mensais referentes a administração do Consórcio até o dia 15 do mês subsequente, ou durante a reunião ordinária, o que ocorrer primeiro;

V - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na forma da lei.

Parágrafo Único – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES, DOS REAJUSTES E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos, obedecendo o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato, que se fizerem necessários. As supressões acima de 25% (vinte e cinco por cento) poderão ocorrer em virtude de requerimento sujeito a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. No caso de inadimplência, o **CONTRATANTE** será notificado, por duas vezes consecutivas, com intervalo de 10 (dez) dias, para que regularize a sua situação no prazo de 15 (quinze) dias ou apresente proposta de composição para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Parágrafo Único - Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o pactuado no caput, o **CONTRATADO** suspenderá os atendimentos no mês subsequente ao da primeira Notificação e submeterá o caso a Assembleia Geral para a tomada das decisões cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Para os efeitos deste contrato, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/Minas Gerais com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Fortuna de Minas, 20 de Janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CISMISEL - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS
CLECIO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATADO


CAMILA CAMPOLINA FRANÇA REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO


ANDREZA DE PAULA MENDES SANTOS
COORDENADORA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:


Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83


Julia Ferdinando Nacif
CPF: 089.782.136-00